

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
09.10.79 às 13:20.
Em 18/06/79
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 300/79

JUIZ DO TRABALHO: President@:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ROMILDO COELHO DA SILVA contra
HELIO SCHAEFFER

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Pagamento de salários.-

VALOR: Cr\$8.000,00



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson

em frente a Justiça do Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C. J. da
Justiça do Trabalho.

JCJ de S. Jerônimo
PROTÓCOLO
Nº 273/79
Em 27/03/79
[Handwritten signature]

L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 300 179
Em 18/06/79

RECLAMANTE: ROMILDO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empreiteiro, residente à rua Cruz das Almas, s/n, em Triunfo, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADO: HELIO SCHAIFER, brasileiro, casado, comerciante, e proprietário / rural, estabelecido com propriedade rural no município de Taquari, neste Estado e casa de comércio, denominada " COMERCIAL DE VEÍCULOS ", sita na esquina da / rua ALEIXO ROCHA, s/n, em Taquari, neste Estado, onde é residente e domiciliado.

PRESTAÇÃO DE TRABALHO: O Reclamante, na condição de pequeno empreiteiro, foi contratado na localidade de Triunfo, neste Estado, pelo Reclamado, mediante ajuste verbal, em 12/ de janeiro de 1979, para efetuar tarefas de arrancar tocos de madeiras de eucaliptus, em propriedade rural do mesmo, sita na localidade de Taquari, neste Estado, mediante pequena empreitada, na forma preconizada pelo inciso III, do artigo 652 da CLT, com término da mesma em 23 de janeiro de 1979.

REMUNERAÇÃO: O ajuste foi contratado pela importância de / CR\$ 8,00, por toco demadeira arrancado, havendo o Reclamante, arrancado 1.000 tocos, sem / que o Reclamado, adimplisse os respectivos pagamentos.

OBJETO: Salários, concernente à tarefa desempenhada.

ASSIM, é a presente, nos termos do artigo / 651, § 3º da CLL - COMPETÊNCIA -, no sentido de, respeitosamente, postular, determine V. Excia., o seguinte pagamento/ e providências:

- s e g u e -



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson

em frente a Justiça do
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

fls. 2

- a) SALÁRIOS, concernente à tarefa efetuada - CR\$ 8.000,00
Pagamento à data da audiência, sujeito a
mora, caso de inadimplência.

=====

VALOR PROVISÓRIO:..... CR\$ 8.000,00

1. A citação ao depoimento do Reclamado, pena de confissão e revelia, condenação ao pagamento da parcela supra, honorários advocatícios e demais cominações legais.
2. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
3. A citação do Reclamante, será procedida por seu procurador.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 22 de março de 1979


OAB 8394.



Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

C.P.F. 076 440 270

Rua Padre Pinto, 21

São Jerônimo RS

- Procuração -

OUTORGANTE(S) ROMILDO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, / maior, empreiteiro, residente à rua Cruz das Almas, s/n, em Triunfo, neste Estado.

OUTORGADO Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B. RS 1813, CPF 076.440.270, com escritório à rua Padre Pinto, 21, em São Jerônimo e rua Piratini, 42, em Butiá.

PODERES Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula «ad judicium», e particularmente os de propor e variar as ações, editar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo, ainda receber importâncias depositadas em nome do outorgante(s) a conta do FGTS, em quaisquer Agencias bancárias do Estado ou município, efetuar recebimentos junto ao I.N.P.S. ref. indenizações ou benefícios, inclusive decorrente de processo judicial e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São Jerônimo, 20 de março de 1979.

Romildo Coelho da Silva

LENNA

TABELONATO LENA	
Ajte. Substa:	
Escrev. Aut.:	
Rec. a firma:	Romildo Coelho da Silva
	_____ x _____
Por sem a presença do _____ do Cartório.	
Em _____	da verdade
São Jerônimo	20 março de 1979

J. Dornelles

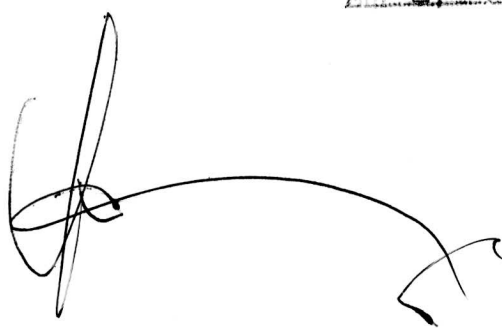
5
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 03 de maio de 19 79
às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi Not. o reclamante na pessoa de seu procurador
nesta Secretaria, e expedida not. ao reclamado por
Registro Postal AR.

para ciência da designação,
O referido é verdade e dou fé.

Em 27 de março de 19 79



[Handwritten signature]
WLADIMIR C. POSSAP
DE-SECRET. SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 273/79

SR. HELIO SCHAIFER - Esquina da Rua Aleixo Rocha s/p. - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Romildo Coelho da Silva

Reclamado HELIO SCHAIFER

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo na rua João Daissou, nº 35, no dia tres (03) do mês de maio/79, às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

São Jerônimo 27 de março de 19 79


WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.º

Continuare (1) A.R. ^{cu} 05.04.79

(Signature)

VLADIMIR C. POSSAP
CAPITUL DE SECRET. SUBST.

Nome do destinatário HELIO SCHAIFER

Endereço Rua Aleixo Rocha s/n - Taquari

Número do Registrado 62

Natureza do objeto carta

Data do registro ou emissão 28-03-79

R E C I B O

273/79

(Handwritten mark)

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

3-5-78

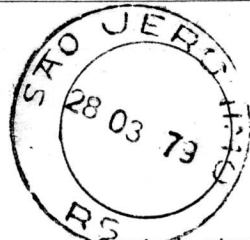
TAQUARI

02/04/79

Local e data

maristela

Assinatura do Destinatário



Correto de origem

Devolver-se diretamente ao remetente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

Nome

J J SÃO JERÔNIMO

Rua - Número - Apartamento - ZC

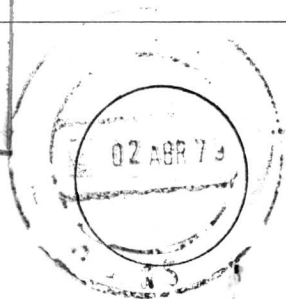
CAIXA POSTAL 41

Cidade

96700 - S. JERÔNIMO - RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"



[Handwritten mark]

PROCESSO N°.....273/79.....

Aos 03 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 15:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Milton Moreira Fraga e dos Srs. Vogais Nielon Rassier, dos empregadores, e Aldo Moreira dos Santos, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMILDO COELHO DA SILVA, reclamante e HELIO SCHAIFER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: salários.....

Presente o reclamante acompanhado de seu procurador, e ausente o reclamado, tendo comparecido o Sr. Aimoré Carlos Lopes que apresentou um atestado médico relativo ao reclamado de tres dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia. O Dr. Procurador do A. requereu a aplicação das penas de revelia e confissão, invocando o art. 36 do CPC, para fundamentar que o reclamado poderia ter constituído procurador ou se fazer representar por preposto. O Juiz indeferiu o requerimento supra, dado que o atestado médico impeditivo da presença do reclamado foi apresentado no início da audiência e com esta medida visa o Juiz maior celeridade do processo, considerando-se que, deferidas, melhor, aplicadas as penas do art. 844 da CLT, frente a recurso do reclamado poderia a superior instância anular o feito, o que retardaria ainda mais o atendimento do pedido, se direito tiver o A. Ficou designada nova audiência para o dia 12 de junho do corrente, às 14:30. Ciente o A. e seu procurador, devendo ser notificado o reclamado. Assinam. EM TEMPO: deverá a notificação advertir o reclamado que, permanecendo a enfermidade, faça-se representar por preposto, na forma da lei, sob pena da aplicação de revelia e confissão. Assinam.

[Signature]
MILTON MOREIRA FRAGA
Juiz do Trabalho Presidente

[Signature]
NIELON RASSIER
Vogal dos Empregadores

[Signature]
ALDO MOREIRA DOS SANTOS
Vogal dos Empregados

[Signature]
ROMILDO COELHO DA SILVA

[Signature]
WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
10/10

20

Continuar me (r) atestado médico.


VLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE-SECRET. SUBST.º

CERTIDÃO

CERTIFICO que, n/ data, expedi us-
significadas ao Rdo por via pos-
tal A R.

Dois fe.

Em 04 / 05 / 79



WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.º

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-1967, que o Segurado HELDO SCHAEFER foi examinado nesta Unidade, ~~necessitando~~ de 08 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 03 / 05 / 19 79

ATENÇÃO

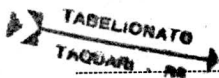
Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado; Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 73.910/65 - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

CONS.

Hospital ou Ambulatório

TAQUARI, 020570

(local, data e hora)



Edson Reis da Silva
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. Edson Reis da Silva
CREMERS 7608 - CPF. 227170480

TABELIONATO - TAQUARI

RECONHEÇO verdadeira a firma

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

*Edson Luiz Reis da
Silva*

do que dou fé

Taquari, *03* de *maio* de 19 *79*

Em Testemunho *B* da Verdade

NANDA S. KERN
Ajudante

Edson Luiz Reis da Silva

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

TABELIONATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado HÉLIO SCHAIFER
(nome)
domiciliado na Esquina Rua Aleixo Rocha - Taquarí
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua João Daisson, 35
São Jerônimo, às 14,30 horas do dia 12 de junho
de 1979, à audiência relativa à reclamação apresentada por Romildo Coelho da
Silva, cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

Fica V.S. advertido que, permanecendo a enfermidade, faça-se re-
presentar por preposto, na forma da lei, sob pena de aplicação -
de revelia e confissão.

São Jerônimo, 04 de maio de 1979

.....
Chefe da Secretaria

WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.º

Continuum me (1) A R.

Em 10.05.79

Wladimir C. Possap

**WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.0**

Nome do destinatário Hélio Schaifer
Endereço Esquina da Rua Aleixo Rocha - Taquarí
Número do Registrado Jo
Natureza do objeto Carta
Data do registro ou emissão 04-05-78

RECIBO

273/78

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

12-06-79

Taquarí

08/05/79

Local e data

Assinatura do Destinatário

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

Nome

JCJ - SÃO JERÔNIMO

Rua - Número - Apartamento

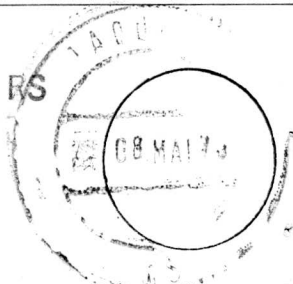
CAIXA POSTAL 41

Cidade

96700 - S. JERÔNIMO - RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"



PROCESSO Nº. 273/79.....

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Milton Moreira Fraga e dos Srs. Vogais Aldo Moreira dos Santos, dos empregadores, e Aldo Moreira dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMILDO COELHO DA SILVA, reclamante e HELIO SCHAFER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: salários,-----

Presente o reclamante e seu procurador, Dr. Jayro José F. Dornelles, com procuração nos autos e o reclamado pessoalmente. DEFESA: escrita, que foi lida e juntada aos autos, a qual argui a exceção de incompetência deste Juízo, em razão do lugar, sustentando que o autor foi contratado e prestou serviço em Taquarí. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Requereu o contestante e lhe foi reservada oportunidade de contestação quanto ao mérito. Depoimento do reclamante: que as condições de trabalho o reclamado acertou pessoalmente com o depoente, lá em sua casa, na cidade de Taquarí; que trabalhou para o reclamado nos subúrbios da cidade de Taquarí. Neste momento o procurador do autor disse que concordava em que a ação seja apreciada pela MM Junta de Montenegro. Face o que consta acima, o Juiz determinou a remessa do feito a aludida MM Junta, com as anotações próprias deste Juízo. Assinam.

MILTON MOREIRA FRAGA
Juiz do Trabalho Presidente

ALDO MOREIRA DOS SANTOS
Vogal dos Empregados

Romildo Coelho da Silva

VLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.º

MM. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de São Jerônimo.

HÉLIO SCHAEFFER, nos autos do processo 273/79, em -
que contende com Romildo Coelho da Silva, vem opor a seguinte exceção de
incompetência:


O exceto jamais prestou serviços quer nesta cidade -
de São Jerônimo ou na de Triunfo e em nenhuma delas foi contratado. O ex -
cipiente sempre teve a sede de suas atividades na cidade de Taquari, a -
qual se encontra sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento -
da cidade de Montenegro. Em Taquari, foi contratado o reclamante e ali -
sempre trabalhou. Ora, na conformidade do que dispõe o artigo 651 da Con -
solidação das Leis do Trabalho a reclamatória deve ser ajuizada no local
em que houve a prestação de serviços. Não pode assim, como quer o exceto
ajuizar a reclamação nessa junta, pois nunca trabalhou e nem foi contrat
tado em cidade sob a jurisdição da mesma.

Cumpré, pois, que, acolhida a exceção, sejam os au -
tos remetidos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Mon -
tenegro.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Taquari, 12 de junho de 1979.


Hélio Schaeffer

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
a Mo. Sr. J. C. J. de Montenegro

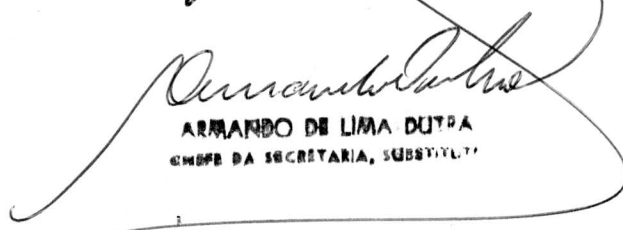
Em 13 de Junho de 1979


WLADIMIR C. POSSAP
CHEFE DE SECRET. SUBST.O

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

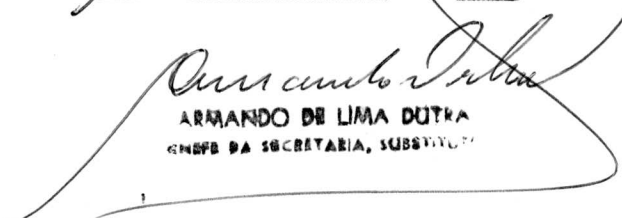
Em 15 de 06 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 06 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Q. a. p. a. t. a.

15-6-79



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de Julho de 19 79 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi expedido notificação ao recdo pelo Oficial de Justiça e ao recdo p/ seu Procurador, via Postal, RR nº 930735

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de Julho de 19 79

RECEBI: _____

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 18 de junho de 1979

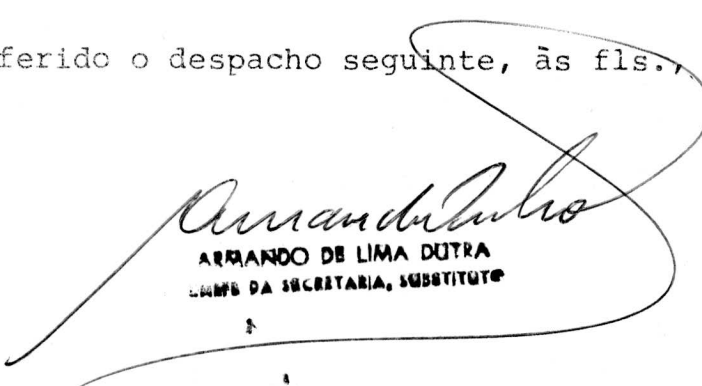
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 300/79

SR : ROMILDO COELHO DA SILVA - A/C do Dr. JAYRO J.F. DORNELLES
END: Rua João Daysson - SÃO JERÔNIMO-RS

RECLAMANTE: ROMILDO COELHO DA SILVA
RECLAMADO : HELIO SCHAEFFER

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 1-----

- X (1) Comparecer à audiência no dia 09 / 7 / 1979, às 13:20., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada de - AR, abaixo,
nesta data

Em 25 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

sls

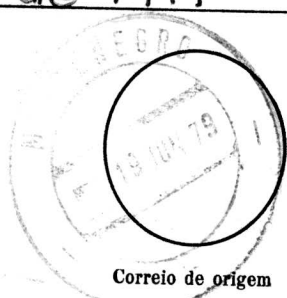
Nome do destinatário Dr. JAYRO J.F. DORNELLES
Endereço Rua João Daysson-em frente Justiça do Trabalho-
Número do Registrado 930735 SÃO JERÔNIMO - RS
Natureza do objeto re 930735
Data do registro ou emissão 19.06.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

São Jerônimo, 21 de JUNHO de 1979
Local e data

Paulo Romano Frazzara
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Overey

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

P.300/79

Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103



14
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 18 de junho de 1979

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 300/79

SR : **HELIO SCHAEFFER**
END: **Esquina da Rua Aleixo Rocha, s/n - TAQUARI - RS**
RECLAMANTE: **ROMILDO COELHO DA SILVA**
RECLAMADO : **HELIO SCHAEFFER**

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 1 e 20

- X (1) Comparecer à audiência no dia 09/7/1979, às 13:20, sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- X (20) **Deverá apresentar na secretaria desta JCJ o nº CGC ou CPF.**
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

22.06.79

João Pimenta Pereira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. HELIO SCHAEFFER na pessoa de seu sogro, sr. JOÃO RAMOS PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente. Fui informado de que o Rcdo estava em viagem para S. Paulo Montenegro, 25 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 09 de julho de 1979

Arraondo de Lima Dutra
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 300/79.....

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMILDO COELHO DA SILVA, reclamante e HELIO SCHAEFFER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia o segundo: pagamento de salários, num total de Cr\$8.000,00...-

AUSENTES AS PARTES. Pela Junta foi determinado o arquivamento da reclamatória em face do não comparecimento do reclamante. Custas no valor de Cr\$556,80, pelo reclamante, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Fernando de Lima Dutra
FERNANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE X
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO